



PODER LEGISLATIVO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO
ESTADO DO AMAZONAS

PARECER

PROJETO DE LEI N.º 360/2019

AUTOR: Deputada Alessandra Campêlo

RELATOR: Deputado Wilker Barreto

Institui o Programa de Segurança Pública e Saúde no Trabalho dos Agentes de Segurança Pública do Estado do Amazonas.

I. RELATÓRIO

O Projeto de Lei n.º 360/2019 que institui, a Política Estadual de Segurança Pública e Saúde no Trabalho dos Agentes de Segurança Pública do Estado do Amazonas proposto pela Eminente Deputada Alessandra Campêlo.

A Eminente Deputada Alessandra Campêlo tomou a iniciativa de apresentação do referido Projeto de Lei, objetivando estabelecer diretrizes para a saúde e segurança no trabalho dos agentes de segurança pública do Estado do Amazonas.

Em seguida, a proposta foi encaminhada a esta Comissão Permanente de Constituição, Justiça e Redação, para exame e emissão de parecer quanto a sua constitucionalidade e legalidade, em conformidade com o artigo 27, I, alínea "a", do Regimento Interno¹ desta Casa Legislativa.

A justificativa se encontra anexa.

É o relatório, como usual, sucinto.

Portanto, passo a opinar.

II. FUNDAMENTAÇÃO

O presente Projeto de Lei, autuado sob o n.º 360/2019 pretende instituir o Programa de Segurança Pública e Saúde no Trabalho dos Agentes de Segurança Pública do Estado do Amazonas.

¹ Art. 27. As Comissões Técnicas Permanentes exercem os procedimentos firmados no art. 26 deste Regimento, nos limites estabelecidos na Constituição Estadual, com as seguintes denominações e abrangência temática:

I - Comissão de Constituição, Justiça e Redação;





PODER LEGISLATIVO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO
ESTADO DO AMAZONAS

Ab initio, ao Deputado subscrevente do presente Parecer, é imperioso ressaltar que é trabalho desta Comissão de Constituição, Justiça e Redação analisar a propositura em seus aspectos constitucional, jurídico, legal, regimental e técnico, consoante depreende do artigo 127, inciso III c/c artigo 128, III, do Regimento Interno desta Nobríssima Casa Legislativa.

A proponente legisla de forma geral sobre as diretrizes e objetivos do Programa de Segurança Pública e Saúde no Trabalho dos Agentes de Segurança Pública do Estado do Amazonas instituirá.

A propositura em análise respalda-se na portaria interministerial SDH/MJ n.º 2, de 15 de dezembro de 2010, que estabelece Diretrizes Nacionais de Promoção e Defesa dos Direitos Humanos dos Profissionais de Segurança Pública.

Nossa Carta Magna, em seu art. 196, contempla que saúde é um direito de todos e dever do Estado, sendo garantida mediante políticas sociais e economias.

“Art. 196. A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação.”

A Constituição do Estado do Amazonas, em seu art. 182, segue o mesmo raciocínio.

“Art. 182. A saúde é direito de todos e dever do Estado, assegurado mediante políticas sociais, econômicas e ambientais que visem à eliminação de riscos de doenças e outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, entendendo-se como saúde o resultante das condições de alimentação, habitação, educação, renda, meio ambiente, saneamento básico, trabalho, transporte, acesso e posse da terra e acesso aos serviços e informações de interesse para a saúde.”

Ademais, o projeto de lei não interfere nas iniciativas privativas que são destinadas ao Chefe do Poder Executivo, nos termos do art. 33, § 1.º da Constituição do Estado do Amazonas, não havendo, assim, nenhum óbice legal que impeça a tramitação da propositura.





PODER LEGISLATIVO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO
ESTADO DO AMAZONAS

III. VOTO

Dante do exposto, considerando a importância da presente propositura, manifesto **VOTO FAVORÁVEL** à admissibilidade do Projeto de Lei n.º 360/2019.

É o parecer.

Manaus/AM, 26 de novembro de 2020.

WILKER BARRETO

Relator

